



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

EMENDA REGIMENTAL Nº 32, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivos, que menciona, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar (RISTM).

Na 28ª Sessão Administrativa, de 8 de novembro de 2017, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os dispositivos do RISTM, abaixo discriminados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

VIII - comunicar ao Presidente da República, nos quinze dias subsequentes à aposentadoria voluntária e dentro de noventa dias anteriores à aposentadoria compulsória, a ocorrência de vaga de Ministro, indicando, no caso de Ministro civil, o critério de provimento, e, no caso de Ministro militar, dando conhecimento ao Comandante da respectiva Força;

XXIX - supervisionar a distribuição eletrônica dos feitos e decidir quanto à redistribuição destes;

XXIX-A - deferir pedido de sustentação oral;

XLII - elaborar as pautas das sessões de julgamento e administrativas, apoiado, respectivamente, pela Secretaria do Tribunal Pleno e pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência;

XLIII - prestar informações, oferecer sugestões e manter contato permanente com o Conselho Nacional de Justiça;

XLIV - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e neste Regimento.”

(NR)

“Art. 11.

I - nas sessões solenes: branco (5.1) ou azul (4.1), os da Marinha; túnica cinza escuro (4º Z1), os do Exército; túnica branca e calça azul-aeronáutica (2º B), os da Aeronáutica;

II - nas sessões de julgamento: branco (5.3) ou azul com barretas (4.3), os da Marinha; túnica verde-oliva (5º Z1), os do Exército; túnica branca e calça azul-aeronáutica (2º B), os da Aeronáutica;

III - nas sessões administrativas: branco (5.5), azul (4.5) ou cinza de verão (6.4), os da Marinha; 8º Z1, os do Exército; 7º A ou 7º B, os da Aeronáutica; ou, eventualmente, traje civil passeio;

.....” (NR)

“**Art. 12.**

V - negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou estranho à competência do Tribunal, ou seja contrário à súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal ou à súmula do Superior Tribunal Militar;

VII - solicitar a inclusão em pauta de processo que lhe tenha sido distribuído e esteja em condições de ser julgado;

VIII - Revogado.

.....” (NR)

“**Art. 31.**

§ 2º O Ministério Público Militar terá vista eletrônica dos autos:

I - no Agravo Interno previsto no art. 118 que não houver formulado;

VI - nos Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado que não houver formulado e nos Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos;

....." (NR)

“**Art. 33.**

§ 2º As intimações da Defensoria Pública da União far-se-ão eletronicamente.

§ 3º Revogado.” (NR)

“**Art. 34. Nos processos judiciais e administrativos, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais serão registradas, eletronicamente, no ato de sua ocorrência.** (NR)

§ 1º Todas as petições ou peças deverão ser encaminhadas por meio eletrônico. O habeas corpus, quando impetrado por pessoa física que não seja advogado, e por meio físico, será digitalizado e lançado no sistema eletrônico para sua distribuição.

§ 2º O Presidente do Tribunal disciplinará o sistema processual por meio eletrônico.

§ 3º Deverão constar no sistema eletrônico, se for o caso, sem prejuízo da atualização e revisão quando cabíveis:

I – nomes das partes e dos seus procuradores;

II – nome do Relator, do Revisor e do Órgão Julgador;

III – preferências legais ou administrativas;

IV – número do processo;

V – data da distribuição no 1º e no 2º graus;

VI – classe de origem e classe atual;

VII – assuntos;

VIII – concessão de assistência judiciária gratuita;

IX – existência de réu preso;

X – incapacidade de parte;

XI – existência de segredo de justiça;

XII – quantidade de volumes apensados e anexos;

XIII – outras informações processuais que auxiliem os gabinetes na triagem do processo.”

“Art. 36. Os feitos serão distribuídos por meio de sistema eletrônico, mediante sorteio ou prevenção, inclusive aos Ministros ausentes e licenciados até trinta dias, exceto ao Presidente do Tribunal;

§ 1º A distribuição, de responsabilidade do Presidente ou de seu substituto legal, far-se-á por sistema informatizado, sendo os dados acessíveis aos interessados, na forma estabelecida em ato normativo.

§ 2º Os processos da competência do Tribunal serão distribuídos segundo a ordem em que foram apresentados.

§ 3º A listagem dos “Processos Distribuídos e/ou Redistribuídos” estará disponível no sítio do Tribunal na internet.

§ 4º Não serão distribuídos feitos durante os sessenta dias que antecederem a data de aposentadoria de Ministro, não computados, nesse prazo, as férias coletivas e o recesso forense.” (NR)

“Art. 37. A distribuição de processos, via sistema eletrônico, observará as seguintes regras:

§ 1º - Revogado.

§ 5º Os Autos de Apelação, Correição Parcial, Desaforamento, Recurso em Sentido Estrito e Revisão Criminal, após distribuídos ao Relator, e ao Revisor, se for o caso, seguirão com vista eletrônica à Procuradoria-Geral da Justiça Militar antes da conclusão ao Relator.

§ 6º Os processos administrativos seguem numeração de registro distinta dos processos judiciais, com distribuição eletrônica própria e seu processamento controlado pela Presidência.” (NR)

“Art. 40. A distribuição de qualquer ação ou recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência;

.....” (NR)

“Art. 43.....

§ 3º Constituem recesso os feriados forenses compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

.....” (NR)

“Art. 45. Os atos processuais serão autenticados, conforme o caso, mediante assinatura eletrônica dos Ministros ou dos servidores para tal fim qualificados.

Parágrafo único. *É exigida a assinatura eletrônica ou certificação digital nos acórdãos, na correspondência judicial e nas certidões.*”

Art. 46. *Os processos, ressalvados os de natureza administrativa de que trata o art. 35, somente poderão ser julgados a partir do quinto dia útil após a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico.*

.....
§ 2º *As pautas das sessões administrativas deverão ser divulgadas eletronicamente, salvo em casos especiais, com uma antecedência mínima de dois dias.*” (NR)

Art. 47. *Os membros do Ministério Público Militar, os Defensores Públicos da União, os Advogados e os Defensores Dativos terão vista eletrônica pelo prazo legal ou determinado pelo Presidente ou pelo Relator, conforme o caso.*

§1º *O Presidente ou o Relator, de acordo com os níveis de sigilo previstos no sistema eletrônico, poderá permitir o acesso às partes ou aos interessados, quando o processo estiver sob o regime de segredo de justiça.*

§2º *Será de até dois dias o prazo de vista eletrônica de intimação pessoal após a disponibilização do feito para julgamento.*

§ 3º *Revogado.*

§ 4º *Revogado.*” (NR)

Art. 54.....

Parágrafo único. *Compete à Secretaria do Tribunal Pleno providenciar as comunicações relativas aos julgados do Tribunal, nos processos judiciais, nos Conselhos de Justificação e outros que lhe forem determinados. Nos casos de urgência no cumprimento da decisão, particularmente nos casos de expedição de alvará de soltura, a comunicação deve ser imediata.*” (NR)

Art. 55. *Os prazos no Tribunal correrão da publicação do ato ou do aviso no Diário da Justiça Eletrônico e da ciência ou intimação às partes, nos casos previstos em lei ou neste Regimento, não se interrompendo por férias, finais de semana, recesso ou feriado.*

.....
§ 5º *Todas as intimações e notificações far-se-ão por meio eletrônico.*” (NR)

Art. 65. *O Plenário se reunirá, para sessão de julgamento ou administrativa, com a presença mínima de oito Ministros, além do Presidente, dos quais, pelo menos, quatro militares e dois civis, salvo quórum especial, exigido em lei ou neste Regimento.*

.....
§ 4º *É de dois terços dos membros do Tribunal, além do Presidente, o número de presentes para que o Plenário se reúna quando do julgamento dos processos de:*

.....” (NR)

Art. 69.....

I - os Habeas Corpus;

II - os Mandados de Segurança;

III - os pedidos de sustentação oral por videoconferência;

IV - os processos criminais constantes da pauta com data de julgamento previamente designada;

V - os processos criminais, havendo réu preso;

VI - os processos cujos envolvidos têm o benefício legal referente à prioridade de tramitação;

VII - os Agravos Regimentais previstos no art. 118;

VIII - os Embargos de Declaração;

IX - os Habeas Data;

X - os Desaforamentos;

XI - os Conflitos de Competência;

XII - as Exceções de Suspeição e de Impedimento;

XIII - as Correções Parciais;

XIV - os Recursos em Sentido Estrito;

XIV - as Reclamações." (NR)

"Art. 73. Somente serão pautados os processos cujos relatórios estejam disponíveis no sistema eletrônico." (NR)

"Art. 74. Revogado."

"Art. 92. Se houver desobediência ou retardamento abusivo no cumprimento da ordem de habeas corpus, por parte do detentor ou carcereiro, o Presidente do Tribunal expedirá mandado de prisão contra o desobediente e oficiará o Ministério Público Militar.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Tribunal ou seu Presidente tomará as providências necessárias ao cumprimento da decisão com emprego dos meios legais cabíveis, e determinará, se necessário, a apresentação do paciente ao Relator ou a Magistrado local por ele designado.

§ 2º Idêntico procedimento será adotado em face de descumprimento de alvará de soltura." (NR)

"Art. 95. A petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos em lei e ser instruída com os documentos apresentados pelo impetrante, indicando a autoridade coatora, a pessoa jurídica que integra, esteja vinculada ou na qual exerce suas atribuições.

.....
§ 4º Denegar-se-á o Mandado de Segurança nos casos previstos pelo art. 485 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 96. Distribuída a Petição, o Relator ordenará:

I – que se notifique o coator do conteúdo da petição inicial e dos documentos que a instruírem, por via eletrônica ou, excepcionalmente, com o envio de cópias, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações;

II – que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, por via eletrônica ou pelo envio de peças;

III – a citação do réu, como litisconsorte passivo, no Mandado de Segurança, em matéria criminal impetrado pelo Ministério Público Militar." (NR)

“Art. 98. Aplicam-se ao disposto nesta Seção as disposições da Parte Geral, Livro III, Título II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009.” (NR)

“Art. 110. O pedido de Revisão, respeitadas as disposições pertinentes do CPPM, será dirigido ao Presidente do Tribunal e distribuído a Relator e Revisor que não tenham atuado no processo objeto da Revisão, nessa condição.” (NR)

“Art. 113. Recebida e distribuída a Representação, o Relator mandará citar o sentenciado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita.

.....

§ 2º Após o retorno do processo pelo Revisor, o Ministro-Relator solicitará a inclusão em pauta de julgamento.

.....” (NR)

“Art. 114. Após o trânsito em julgado, o Tribunal comunicará sua decisão ao Comandante da Força à qual pertença ou esteja vinculado o Representado. (NR)

“Art. 116. Distribuído o Recurso, será dada vista eletrônica dos autos ao Ministério Público Militar, pelo prazo de oito dias, para elaboração de parecer, sendo, a seguir, conclusos ao Relator que, no intervalo de duas sessões ordinárias, os disponibilizará para julgamento. (NR)

.....”

“Art. 117. Distribuída a Apelação, será dada vista eletrônica dos autos ao Ministério Público Militar para elaboração de parecer, sendo, a seguir, conclusos ao Relator. (NR)

§ 1º O Relator disponibilizará eletronicamente os autos, com o respectivo relatório, ao Revisor, e, após a restituição, solicitará inclusão em pauta de julgamento. (NR)

.....”

“DO AGRAVO INTERNO

“Art. 118. Cabe Agravo Interno:

.....

§ 1º Será de quinze dias, contados da intimação, o prazo de interposição do Agravo Interno. Após registro eletrônico, será submetido ao Relator ou ao Presidente, conforme o caso. Nas hipóteses dos incisos I e II, o prolator da decisão agravada ouvirá a Procuradoria-Geral da Justiça Militar, que se manifestará no prazo de cinco dias. Na incidência do inciso III, as partes terão o prazo de quinze dias para contra-arrazoar o Agravo interposto.

§ 2º O Presidente ou o Relator, conforme o caso, poderá reconsiderar a decisão impugnada; caso contrário, submeterá o Agravo ao julgamento do Plenário, computando-se, também, o seu voto.

.....” (NR)

“Art. 120. Os Embargos serão oferecidos por petição dirigida ao Presidente do Tribunal, no prazo de cinco dias, contado da intimação eletrônica do acórdão, observados os dispositivos legais pertinentes.

.....” (NR)

“Art. 121. Os Embargos da Defesa serão opostos no processo principal. Em seguida, serão distribuídos ao Relator para a sua admissão ou não; caso admitidos, abrir-se-á vista, pelo prazo de cinco dias, ao Procurador-Geral da Justiça Militar.” (NR)

“Art. 122. *Opostos Embargos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e uma vez admitidos, será a parte embargada intimada para contestá-los no prazo de cinco dias.*” (NR)

“Art. 125. *Os Embargos de Declaração serão opostos no prazo de cinco dias, por petição eletrônica, nos autos principais, ficando disponíveis ao Relator do acórdão embargado, que somente os admitirá se a petição indicar pontos em que o acórdão seja ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo.*” (NR)

“Art. 126. *Admitidos os Embargos de Declaração, a critério do Relator, poderá ser dada vista eletrônica à Procuradoria-Geral da Justiça Militar pelo prazo de cinco dias, desde que não tenham sido por ela opostos.*

§ 1º *Quando os Embargos contiverem efeitos infringentes ou o Relator vislumbrar no recurso efeitos modificativos, deverá ser concedida vista eletrônica dos autos à parte contrária, pelo prazo de cinco dias.*

§ 2º *Os Embargos serão apresentados ao Tribunal, para julgamento, na sessão ordinária seguinte a de seu recebimento ou de conclusão após o retorno da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.*

§ 3º *Se os Embargos forem manifestamente incabíveis, o Relator a eles negará seguimento, cabendo o Agravo Interno, nos termos do art. 118, inciso I deste Regimento.*” (NR)

“Art. 128. *O Recurso Ordinário de decisão denegatória em Mandado de Segurança será interposto nos autos principais, no prazo de quinze dias, a contar da sua intimação, com as razões do pedido de reforma.*

.....” (NR)

“Art. 129. *O Recurso Ordinário de decisão denegatória de Habeas Corpus deverá ser interposto nos próprios autos em que houver sido lançada a decisão recorrida, por petição eletrônica dirigida ao Presidente, com as razões do pedido de reforma, no prazo de cinco dias, contados da publicação do acórdão ou da intimação em pública audiência, na presença das partes.*

Parágrafo único. *Será de cinco dias o prazo para a Procuradoria-Geral da Justiça Militar contestar o recurso.*” (NR)

“Art. 130. *Instruído o recurso, com os documentos que o recorrente houver anexado, os autos subirão eletronicamente ao Supremo Tribunal Federal, logo depois de lavrado o termo de recurso, dentro do prazo de quinze dias, contados da apresentação das contrarrazões, e com os esclarecimentos que ao Presidente do Superior Tribunal Militar parecerem convenientes.*” (NR)

“Art. 131. *O Recurso Extraordinário contra decisões do Tribunal, nos casos previstos na Constituição Federal, será interposto diretamente nos autos principais, no prazo de quinze dias, contados da intimação da decisão recorrida ou da sua publicação, em petição dirigida ao Presidente, que conterà:*

.....

III – *as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.*

Parágrafo único. *Aplicam-se, no que couber, ao processamento do Recurso Extraordinário, as disposições dos artigos 1.029 ao 1.041, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.*” (NR)

“Art. 132. *O recorrido terá vista, na forma de acesso ao processo eletrônico, pelo prazo de quinze dias, para apresentar contrarrazões.*

.....” (NR)

“Art. 133. Admitido o recurso, os autos serão remetidos eletronicamente ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. *Revogado.” (NR)*

“Art. 134. O pedido de concessão de efeito suspensivo a Recurso Extraordinário poderá ser formulado por requerimento dirigido ao Presidente, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.” (NR)

“DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 135. *Cabe Agravo:*

I - contra decisão do Presidente do Tribunal que não admitir Recurso Extraordinário, desde que não esteja fundado na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos;

.....

§ 1º O Agravo será interposto no prazo de quinze dias, mediante petição eletrônica dirigida ao Presidente do Superior Tribunal Militar, com os seguintes requisitos:

§ 2º Revogado.

§ 3º O agravado terá o prazo de quinze dias para contra-arrazoar o Agravo interposto, podendo juntar a documentação que entender necessária.

§ 4º A seguir, os autos serão remetidos, eletronicamente, ao Supremo Tribunal Federal.”
(NR)

“Art. 149

§ 1º No caso de Ação Penal Originária, a ordem de restauração ou a petição será distribuída ao Relator que nele tiver funcionado e, na falta deste, ao Ministro que for sorteado para esse fim.

..... ” (NR)

“Art. 159. Decorrido o prazo do artigo anterior, sem manifestação do Justificante, o Relator solicitará a designação de Defensor Público para que o represente, no prazo de dez dias. Ouvido o Procurador-Geral da Justiça Militar, o Revisor terá vista dos autos e, após isso, o Relator os disponibilizará para julgamento.” (NR)

“Art. 162. O Plano de Correição bianual, elaborado pelo Juiz-Auditor Corregedor, será encaminhado ao Presidente do Tribunal, por meio do sistema eletrônico de informação, e distribuído ao Relator, o qual o submeterá à apreciação do Plenário em sessão administrativa.

Parágrafo único. *A correição ordinária nos processos judiciais será feita por via eletrônica, salvo exceções fundamentadas e definidas pelo Presidente do Tribunal.” (NR)*

“Art. 165. O Relatório de Correição, efetuado pelo Juiz-Auditor Corregedor, será encaminhado ao Presidente do Tribunal, por meio do sistema eletrônico de informação e distribuído ao Relator, o qual o submeterá à apreciação do Plenário em sessão administrativa.

..... ” (NR)

“Art. 217. Os órgãos de Imprensa e outros de Comunicação Social poderão credenciar profissionais perante o Tribunal junto à Assessoria de Comunicação Social da Presidência.” (NR)

Art. 2º A Seção I do Capítulo VI do Título III, Parte II, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO AGRAVO INTERNO”

Art. 3º A Seção III do Capítulo VII do Título III, Parte II, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar passa a vigorar com a seguinte redação:

“DO AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO”

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 8 de novembro de 2017.

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 20/11/2017, às 19:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870995** e o código CRC **07A2DE7A**.

0870995v165

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário de Justiça Eletrônico

N.º 227/2017

Divulgação: Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017.

Publicação: Terça-feira, 12 de dezembro de 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

http://www.stm.jus.br

Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Ministro Vice-Presidente

ÉDER SOARES DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2017

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	01
Seção de Diligências.....	01
Seção de Acórdãos.....	02
Auditorias da Justiça Militar.....	03
3ª Auditoria da 3ª CJM.....	03
Auditoria da 5ª CJM.....	04
Auditoria da 6ª CJM.....	04
Auditoria da 7ª CJM.....	04

PRESIDÊNCIA

**EMENDA REGIMENTAL N.º 32, DE 8 DE NOVEMBRO
DE 2017**

REPUBLICAÇÃO POR ERRO GRÁFICO

Na Emenda Regimental nº 32, de 8 de novembro de 2017, publicada no DJe nº 213/2017, de 21 de novembro de 2017, **onde se lê:**

“**Art. 31.**.....

§ 2º O Ministério Público Militar terá vista eletrônica dos autos:

I - no Agravo Interno previsto no art. 118 que não houver formulado;

.....

VI - nos Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado que não houver formulado e nos Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos;

.....” (NR)

“**Art. 69.**.....

XIV - as Reclamações.” (NR)

Leia-se, respectivamente:

“**Art. 31.**.....

§ 2º O Ministério Público Militar terá vista eletrônica dos autos:

I - no Agravo Interno previsto no art. 118 que não houver formulado;

.....” (NR)

“**Art. 69.**.....

XV - as Reclamações.” (NR)

Brasília, em 5 de dezembro de 2017.

Dr JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, **caput**, e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento a realizar-se no dia 18 de dezembro, segunda-feira, com início às 14 horas, e determinou ainda, que a Sessão Ordinária de Julgamento do dia de 19 dezembro, terça-feira, terá início às 9 horas.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2017.

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DESPACHOS E DECISÕES.

[HABEAS CORPUS N.º 7000070-12.2017.7.00.0000/RS](#)

RELATOR: Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

PACIENTE: MAICON DILLMANN ULGUIM, Sd Ex.

IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor do Soldado do